

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei n° 619/2007
(do Poder Executivo)

“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Emenda nº

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A integralização do valor de que trata o art. 1º pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita progressiva e proporcionalmente até julho de 2008, observado o seguinte:

I – acréscimo de um terço da diferença entre o valor atual e o valor referido no **caput** do art. 1º até julho de 2007;

II – acréscimo de dois terços da diferença entre o valor atual e o valor referido no **caput** do art. 1º até julho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo diminuir a progressividade que representa um rebaixamento do valor inicial, já que não prevê correção das perdas compreendidas entre 2007 e 2010, período pretendido pelo Governo.

Sala das Sessões, em _____ / _____ / 2007.

**Deputado ÁTILA LIRA
(PSB/PI)**

